



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2019/SEMA/MT**

Inexigibilidade de APF – Autorização Provisória de Funcionamento para áreas que não exerçam atividade de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva ou que possuam LAU – Licença Ambiental Única vigente.

A presente Nota Técnica tem como objetivo esclarecer a exigibilidade da APF – Autorização Provisória de Funcionamento para áreas que não exerçam atividade de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva ou que possuam LAU – Licença Ambiental Única vigente, diante dos inúmeros protocolos solicitando esses esclarecimentos com vistas a instruir processos junto a instituições de crédito.

A Lei Federal nº 12.651 de 22 de maio de 2012 instituiu o CAR – Cadastro Ambiental Rural em âmbito nacional com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A legislação federal alterou fundamentalmente o procedimento existente no Estado de Mato Grosso, especialmente porque transferiu para o CAR parte do procedimento que era realizado no âmbito do processo de LAU – Licença Ambiental única. Tal situação promoveu ao longo dos últimos anos diversas alterações administrativas e legais visando a compatibilização das normas e procedimentos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Nesse cenário, para ajustar o procedimento Mato Grosso aderiu ao SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural federal gerido pelo Sistema Florestal Brasileiro vinculado ao MMA e criou a APF – Autorização Provisória de Funcionamento pelo Decreto 230/2015, de 18/08/2015.

Em 02 de outubro de 2017, foi publicado o Decreto nº 1.211, compatibilizando a APF – Autorização Provisória de Funcionamento a Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017. Aludido Decreto deixa evidente que a APF tem como objetivo autorizar o exercício da atividade de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva, conforme se infere do seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituída a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural APF, no âmbito da Licença Ambiental Única, para autorizar o exercício da atividade de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva até 31 de dezembro de 2019, desde que observados os seguintes procedimentos: (redação dada pelo Decreto nº 04/2019)

Nessa senda, pela redação expressa contida na norma estadual **somente é exigida a APF para propriedades que exerçam as atividades de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva, não se aplicando a áreas intactas (vegetadas) ou outras atividades, cujo regime legal deve ser avaliado.**

Consoante se depreende ainda do Decreto, a APF – Autorização Provisória de Funcionamento foi criada para suprir lacuna entre a transição da LAU para o CAR, tendo como alvo as propriedades que não possuíam a Licença Ambiental Única emitida, servindo como primeira fase da LAU que será ainda regulamentada; daí a razão da norma evidenciar claramente que as LAU's expedidas permanecerão válidas durante sua vigência, senão vejamos:

**Art. 10** As Licenças Ambientais Únicas já expedidas permanecerão válidas durante o prazo de vigência.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Assim, nos termos da legislação estadual que instituiu a APF, **propriedades que possuam LAU estão dispensadas da obtenção da APF durante a vigência da Licença Ambiental Única.**

Com essas considerações conclui-se, com base no Decreto Estadual nº 1.211/2017, que a APF – Autorização Provisória de Funcionamento não é exigida para propriedades que não exerçam atividade de agricultura e pecuária extensiva e semi-extensiva; bem como daquelas que possuam a Licença Ambiental Única vigente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mauren Lazzaretti', with a horizontal line underneath.

**Mauren Lazzaretti**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
SEMA-MT